



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista.**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 479/2025

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, 626, Centro - Divinolândia, neste ato representado por Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, Superintendente, portadora do RG sob o nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSITENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.003.066/0001-00, com sede à Avenida caramuru, 612, sala 02, República, município de Ribeirão Preto/ SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Bernardo Pavan Mamed, Sócio Administrador, portador do RG 15.787.749-8 e do CPF sob o nº 141.090.608-69 conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, considerando o que consta no Processo nº 0976/2025 e a adjudicação decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação, por demanda, de veículos tipo ambulância de simples remoção – Tipo B, ambulância UTI móvel – Tipo D e veículos de passeio sem condutor e sem equipe, para atendimento das necessidades futuras e eventuais do **CONDERG**, por meio de sua unidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

1.2. Os lotes contratáveis são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E MÁXIMA ESTIMADA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo B	40 unidades	RENAULT MASTER L3H2 FURGÃO 13M³	R\$ 14.355,00	R\$ 574.200,00	R\$ 6.890.400,00

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo III do Edital), o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e seus anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos no processo licitatório, inclusive as comunicações formais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação mencionada no item anterior dependerá de manifestação expressa da autoridade competente do CONDERG, que atestará a vantajosidade da manutenção do ajuste, tanto em relação às condições contratuais quanto aos preços praticados, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA para adequação, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3.1. O CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista atuou como **órgão gerenciador e também como participante** do Pregão Eletrônico nº 020/2025, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução centralizada do procedimento licitatório e pela formalização de contratações decorrentes da ata de registro de preços.

3.2. O presente contrato decorre da adesão direta do próprio CONDERG, na qualidade de participante do certame, por meio de uma de suas unidades executoras – Hospital Regional de Divinolândia ou SAMU –, competindo-lhe integralmente a responsabilidade pela **execução, gestão, fiscalização, pagamento e eventual prorrogação contratual**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 6.890.400,00 (seis milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº **020/2025**.

5.2. Estão compreendidos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, frete, manutenção, administração e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos veículos em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que aprovada pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer obrigações legais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento estimado, em 30/07/2025.

6.2. Decorrido o prazo mencionado, os valores poderão ser reajustados anualmente,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação vigente e a data de aniversário da contratação.

6.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada em vigor do último reajuste.

6.4. Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, será utilizada a última variação oficialmente divulgada, com posterior compensação da diferença apurada assim que ocorrer a divulgação definitiva.

6.5. Na eventual extinção do índice IPCA, as partes elegerão, por termo aditivo, outro índice oficial que reflita a variação do poder de compra da moeda, conforme previsão legal.

6.6. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autorizado pelo §8º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e em seus regulamentos, as seguintes:

7.1.1. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, de seus anexos e do Termo de Referência;

7.1.2. Receber os veículos locados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou qualquer outra inconformidade nos veículos entregues, exigindo, conforme o caso, a substituição, correção ou reparo, às expensas da CONTRATADA;

7.1.4. Designar, por ato formal, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com as competências previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme condições, prazos e forma de pagamento previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA, nos termos deste contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações contratuais;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

7.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso, a documentação necessária para análise e adoção das providências legais pertinentes diante do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;

7.1.8. Analisar e decidir sobre eventuais requerimentos, justificativas ou manifestações encaminhadas pela CONTRATADA, resguardado o direito de indeferimento nos casos de improcedência, impertinência ou má-fé;

7.1.9. Responder formalmente aos requerimentos da CONTRATADA com a devida celeridade, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis à instrução de processos administrativos;

7.1.10. Informar a CONTRATADA, de forma expressa e fundamentada, sobre qualquer alteração unilateral das cláusulas contratuais, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando implicar ônus para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita e regular execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

I – Obrigações gerais de execução e regularidade:

8.1.1. Entregar os bens locados acompanhados do respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por eventuais vícios, falhas ou defeitos identificados nos bens locados;

8.1.3. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo contratual, apresentando justificativa formal e documentos comprobatórios;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por autoridade superior, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, total ou parcialmente e às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.1.6. Responder por danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, que poderá efetuar descontos nos pagamentos ou reter valores da garantia, se houver, para cobertura dos prejuízos;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

8.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da contratada;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8. Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais previstas na legislação vigente, não transferindo ao CONTRATANTE quaisquer ônus por eventual inadimplemento;

8.1.9. Informar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, falhas técnicas ou acidentes que envolvam os bens locados;

8.1.10. Suspender imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada, em desacordo com as normas técnicas, ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório ou no processo de credenciamento, conforme o caso;

8.1.12. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, na forma da legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.13. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências mencionadas no item anterior, informando os empregados alocados para o atendimento das respectivas cotas legais (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.1.15. Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões em sua proposta, inclusive relacionados a quantitativos ou custos variáveis não previstos, salvo nos casos excepcionais definidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.16. Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como as demais normas federais, estaduais ou municipais pertinentes;

8.1.17. Disponibilizar pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, bem como fornecer os materiais, equipamentos e



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

ferramentas necessários, observando os padrões de qualidade e as exigências técnicas aplicáveis;

8.1.18. Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do menor, sendo vedada a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

II – Obrigações operacionais e técnicas:

8.2. Constituem ainda obrigações específicas da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços de forma compatível com as especificações técnicas do objeto, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos contratuais;

8.2.2. Indicar preposto formalmente designado, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE de assuntos relacionados à execução do contrato e comparecer às reuniões sempre que convocado;

8.2.3. Responder técnica e administrativamente pelo objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, inclusive fabricantes, distribuidores ou técnicos independentes;

8.2.4. Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que culposas;

8.2.5. Substituir, mediante solicitação do CONTRATANTE, qualquer técnico que apresente conduta ou desempenho incompatível com os padrões exigidos, providenciando substituto com qualificação igual ou superior.

III – Da assistência técnica durante a vigência contratual:

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato:

8.3.1. A prestação de assistência técnica, com manutenção corretiva e troca de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, sem ônus;

8.3.2. A realização de, no mínimo, duas manutenções preventivas por ano, independentemente das manutenções corretivas que se fizerem necessárias;

8.3.3. A cobertura contra defeitos de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, incluindo o fornecimento de peças, transporte, mão de obra e quaisquer custos relacionados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, direta ou indiretamente, durante a execução deste contrato, inclusive a partir da fase de apresentação de propostas, ainda que não expressamente declarado.

9.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou acessados no âmbito deste contrato deverão ser utilizados **exclusivamente para os fins que justificaram sua coleta ou tratamento**, observando-se os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização**, conforme o disposto no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto contratado, os critérios de risco envolvidos e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta do contratado que viole as obrigações contratuais ou legais, especialmente quando:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. O CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas no item anterior estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não couber penalidade mais severa (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos das alíneas “e”, “f”,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

“g” e “h” do item 11.1, ou ainda das alíneas “b”, “c” e “d”, quando configurada maior gravidade da conduta (art. 156, §5º);

11.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

11.2.4.1. Moratória, aplicada em caso de atraso na execução ou entrega:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido;
- b)** A partir do 16º dia de atraso, 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, acumulando-se com a multa anterior;

11.2.4.2. Compensatória, nos seguintes casos:

- a)** Após 30 (trinta) dias de atraso, configurada a inexecução parcial ou total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b)** Pagamento da diferença de preço resultante de nova contratação realizada para substituição da execução inadimplida;

11.2.5. Reparação integral do dano, sempre que os atos da CONTRATADA causarem prejuízo à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções acima mencionadas (art. 156, §9º);

11.2.6. Cumulação de penalidades, sendo admissível a aplicação simultânea de multa com as demais sanções previstas (art. 156, §7º);

11.2.7. Direito à ampla defesa, garantido ao contratado, mediante intimação formal para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação (art. 157);

11.2.8. Compensação ou cobrança da multa:

Se o valor da multa e/ou das indenizações for superior ao crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a diferença poderá ser:

- I – Descontada da garantia prestada, se houver;
- II – Cobrada judicialmente pela Administração Pública (art. 156, §8º);

11.2.9. A multa poderá ser paga administrativamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação oficial pela CONTRATADA, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

11.3. O procedimento de aplicação das sanções observará as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para os casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.4. As infrações administrativas previstas nesta cláusula que também forem caracterizadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apuradas em processo único, conforme rito e competência previstos na referida



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

norma (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada, após o ressarcimento integral dos danos causados e o cumprimento das demais condições legalmente exigidas.

11.6. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o decurso do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente do adimplemento integral das obrigações por ambas as partes, observadas as providências necessárias para o encerramento formal da relação contratual.

12.2. A extinção contratual também poderá ocorrer **antes do término da vigência**, nas seguintes hipóteses:

I – Por conveniência administrativa do CONTRATANTE, nos casos em que:

- a) Houver indisponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade;
- b) O contrato deixar de atender ao interesse público ou **não representar mais vantagem para a Administração**;

II – Por ocorrência de fatos supervenientes, que comprometam a execução do objeto contratual ou desaconselhem a sua continuidade, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – Por acordo entre as partes, mediante formalização expressa, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e sejam resguardados os direitos da Administração.

12.3. Na hipótese de extinção contratual por iniciativa da Administração, serão observadas as disposições dos **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto:

- a) À apuração dos valores devidos por serviços ou fornecimentos realizados até a data da extinção;
- b) À aplicação de penalidades cabíveis, quando for o caso;
- c) À formalização do respectivo termo de encerramento ou de rescisão contratual.

12.4. A alteração na estrutura societária da CONTRATADA, a modificação de sua finalidade institucional ou qualquer reorganização empresarial **não constituirá motivo**



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

para rescisão contratual, desde que não prejudique sua capacidade de execução contratual e não implique alteração do objeto contratado.

12.5. No caso de sucessão contratual por fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, deverá ser celebrado **termo aditivo para formalizar a alteração subjetiva do contrato**, mediante análise prévia da Administração quanto à manutenção das condições de habilitação.

12.6. Sempre que possível, o termo de rescisão ou encerramento contratual será instruído com:

I – Relatório circunstanciado dos eventos contratuais executados parcial ou integralmente;

II – Demonstrativo dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente devidos;

III – Indicação das penalidades aplicadas ou indenizações apuradas;

IV – Justificativa técnica e/ou jurídica para a extinção, quando não decorrente do término do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, em dotação específica compatível com o objeto contratado, vinculada à função programática da área de saúde ou outra correlata, nos termos do empenho a ser emitido.

13.2. Para a execução do presente contrato, fica vinculada a seguinte dotação orçamentária, a ser devidamente preenchida conforme o orçamento aprovado para o exercício vigente: 164 – 02.02.06.02.06.01.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DE EXERCÍCIOS CORRENTE.

34 – 04.04.01.04.01.15.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como em demais normas federais aplicáveis à espécie.

14.2. De forma **subsidiária e complementar**, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, além dos princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão, obrigatoriamente, as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente formalizado.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, desde que necessárias ao adequado cumprimento do objeto, respeitado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As **supressões contratuais** decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o referido limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, §2º, da mesma Lei.

15.4. As modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como:

I – Atualização da razão social da contratada;

II – Correção de dados cadastrais;

III – Substituição de representante legal ou preposto;

IV – Identificação de dotação orçamentária;

V – Atualização de endereço ou contatos;

VI – E outros ajustes de natureza meramente administrativa,

15.4.1. Poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial e/ou no meio eletrônico oficial utilizado, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas de forma consensual entre as partes, fica eleito o foro da comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Divinolândia, 11 de agosto de 2025.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSITENCIA MEDICA
LTDA**
CNPJ 09.003.066/0001-00
Bernardo Pavan Mamed
Representante

LUCIMARA DE MELO ALMEIDA
RG 48.680.193-7; CPF 423.972.798-78

CLÁUDIA GALDINO DE SOUZA
RG 48.596.953-6; CPF 407.780.048-14